

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI

BR 222, Km 12, - Bairro Pequiá - Açailândia/MA - CEP 65930-000 Telefone: (61) 99276-6628

ANEXO IV

Minuta de Contrato Nível I CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato	indi	vidual	de trab	alho, po	or prazo	detern	ninado,	que	entre	si c	elebram
o <i>INSTIT</i>	<i>TUTO</i>	CHICO	<i>MENDE</i>	S DE C	CONSERV	AÇÃO D	A BIO	DIVER	SIDAD	E - I	ICMBIO,
Autarqui	a Fed	eral de	Regime E	special,	criada p	ela Lei n	o 11.516	, de 2	8 de ag	gosto	de 2007,
com sed	e no (Comple	xo Admin	istrativo	Sudoest	e, EQSW	7 103/10	4, Blo	co C. I	ote 1	, Térreo,
CEP: 70.0	670.350), Brasíl	lia – DF, i	nscrito 1	no CNPJ/	MF sob	o nº 08	.829.97	4.0001-	94, do	oravante
denomir	nado <i>C</i>	CONTRA	ATANTE, 1	neste at	o represe	entado p	elo(a) (Chefe	de Uni	idade	, Ruhan
Saldanh	a V	Jieira,	brasi	leiro,	portac	lor	da <mark>Cart</mark>	eira	de	Ide	entidade
nº 02418	34592 0	0038 – S	SESP/MA	e do CP	F nº 046	.713.133	- 32 , res	idente	e don	nicilia	do à BR
222,	KM	12,	Bairro	Pequi	iá, CEP	65930	000 ,	\mathbf{e}	о ((a)	senhor
(a) _					,	insc	rito	(a)	sob	0	CPF
			, port	ador (a)) da Car	teira de	Identi	dade			,
resident	e (e d	omiciliad	o(a)					,	do	oravante
	-	-	<i>TRATADO</i>						•		ezembro
de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.											

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental -Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível I:

- I Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais, mediante prévia capacitação e habilitação;
- III Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VI Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VII Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de armazenamento e uso;
- VIII Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- IX Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- X Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento das equipes do ICMBio aos alvos de gestão;
- XI Apoiar a gestão patrimonial e controle do fluxo de pessoas nas instalações do ICMBio, comunicando de imediato as eventuais ocorrências à chefia imediata;
- XII Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança, mediante prévia capacitação e habilitação;
- XIII Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XIV Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XV Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XVI Apoiar a execução dos planos de ação de emergências ambientais, em nível auxiliar;
- XVII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades; e
- XVIII Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro - O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização ao CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;
- c) Registro de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, acumuladas por cada período de 12 meses do contrato, ou superior a 5 faltas seguidas por ano, incluindo possível renovação
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- II Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
- III O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- IV Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos Art. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

LOCAL, de de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 -2 -



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PEDRO PEREIRA VILELA, Técnico **Ambiental**, em 05/06/2023, às 10:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ruhan Saldanha Vieira, Chefe, em 05/06/2023, às 12:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 14834849 e o código CRC 9A22B4EC.







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI

BR 222, Km 12, - Bairro Pequiá - Açailândia/MA - CEP 65930-000 Telefone: (61) 99276-6628

ANEXO V

Minuta de Contrato Nível II

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por praz	o determinado, que entre si celebram o <i>INSTITUTO</i>
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA	BIODIVERSIDADE – ICMBIO , Autarquia Federal de
Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516	, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo
Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104,	Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília –
DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.9	974.0001-94, doravante denominado <i>CONTRATANTE</i>
neste ato representado pelo(a) Chefe de U	Jnidade, Ruhan Saldanha Vieira , brasileiro, portador
da Carteira de Identidade nº 0241845920	0038 – SESP/MA e do CPF nº 046.713.133-32,
residente e domiciliado à BR 222, KM 12,	Bairro Pequiá, CEP 65930000 , e o (a) senhor
(a)	, inscrito (a) sob o CPF,
portador (a) da Carteira de Identidade	, residente e
domiciliado(a)	, doravante denominado(a) <i>CONTRATADO(A)</i> ,
	de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de
28 de agosto de 2007 e demais alterações.	-
	e acertado, entre si, o presente Contrato Individual
de Trabalho por Prazo Determinado, o q	ual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

descritas.

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível II:

- I Apoio na coordenação e execução de atividades de gestão das unidades de conservação conforme determinação da chefia imediata;
- II Apoio na coordenação e execução de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais, mediante prévia capacitação e habilitação;
- III Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VI Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VII Coordenar e realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VIII Coordenar e realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de armazenamento e uso;
- IX Coordenar e realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- X Coordenar e realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XI Coordenar e executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento das equipes do ICMBio aos alvos de gestão;
- XII Apoiar na coordenação e execução da gestão patrimonial e controle do fluxo de pessoas nas instalações do ICMBio, comunicando de imediato as eventuais ocorrências à chefia

imediata;

- XIII Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XIV Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XV Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XVI Apoiar a execução dos planos de ação de emergências ambientais, em nível auxiliar;
- XVII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades; e

XVIII - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo e meio, vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte."

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização ao CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;
- c) Registro de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, acumuladas por cada período de 12 meses do contrato, ou superior a 5 faltas seguidas por ano, incluindo possível renovação contratual:
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

II - Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
III – O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
IV - Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos Art. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, <i>in fine</i> , e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.
Vila Balbina-AM, XX de XXXXXXXX de 2023.
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 -2 -



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PEDRO PEREIRA VILELA, Técnico Ambiental, em 05/06/2023, às 10:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ruhan Saldanha Vieira, Chefe, em 05/06/2023, às 12:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 14834855 e o código CRC 09560953.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI

BR 222, Km 12, - Bairro Pequiá - Açailândia/MA - CEP 65930-000 Telefone: (61) 99276-6628

ANEXO VIII

Minuta de Contrato Nível III CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contra	to in	dividual	de tr	abalho,	por	prazo	dete	rminac	do, o	que	entre	si	celel	oram
o <i>INST</i>	ITUT	CHICO	O MEN	DES DI	E CO 1	NSERVA	1 <i>ÇÃO</i>	DAB	IODI	VER	SIDAD	E –	<i>ICM</i>	IBIO,
Autarq	uia Fe	deral de	Regime	e Especi	ial, cr	iada pe	la Lei	nº 11.	516, 6	de 28	de a	gosto	de l	2007,
com se	ede no	Comple	exo Adn	ninistrat	tivo S	udoeste	e, EQS	SW 103	3/104,	Bloc	co C. Ì	Lote	1, Té	erreo,
CEP: 70	0.670.3	350, Brasí	ília – DF	, inscri	to no	CNPJ/I	MF so	b o nº	08.82	29.97	4.0001	-94, (dorav	ante
denom	inado	CONTR	ATANTI	E, neste	ato 1	represei	ntado	pelo(a	a) Ch	efe d	de Un	idad	e, Rı	uhan
Saldan	ha	Vieira,	br	asileiro,		portad	or	da C	artei	ra	de	Id	lenti	dade
nº 024	18459	20038 – 3	SESP/M	A e do	CPF :	nº 046.7	713.1 3	33-32 ,	resid	ente	e dor	nicili	ado	à BR
222,	KM	12,	Bairro) Pe	quiá,	CEP	659 3	30000 ,	ϵ	9	O	(a)	se	nhor
(a)						,	in	scrito	(a)	sob	()	CPF
			, po	ortador	(a) (da Cart	eira d	de Ide	entida	ade				,
resider	nte	e o	domicili	ado(a)							,	(dorav	ante
denom	inado	(a) CON	TRATAL	O(A) , c	om b	ase no a	art. 12	da Le	i nº 7	7.957,	de 20	de d	dezer	nbro
de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.														
, I														

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental -Nível III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível III:

- I Coordenação e execução de atividades de gestão das unidades de conservação conforme determinação da chefia imediata;
- II Coordenar a execução das atividades dos servidores temporários de Nível I e II.
- II Coordenação e execução de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais, mediante prévia capacitação, habilitação e determinação da chefia imediata;
- III Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VI Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VII Coordenar e realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VIII Coordenar e realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de armazenamento e uso;
- IX Coordenar e realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- X Coordenar e realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XI Coordenar e executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento das equipes do ICMBio aos alvos de gestão;
- XII Coordenação e execução da gestão patrimonial e controle do fluxo de pessoas nas instalações do ICMBio, comunicando de imediato as eventuais ocorrências à chefia imediata;
- XIII Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;

XIV - Apoiar na coordenação e execução das atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;

XV - Coordenar e apoiar na execução das atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna, conforme determinação da chefia imediata;

XVI - Apoiar a execução dos planos de ação de emergências ambientais, em nível auxiliar;

XVII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades; e

XVIII - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela *CONTRATANTE*, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do *CONTRATADO*, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro - O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização ao CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;
- c) Registro de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, acumuladas por cada período de 12 meses do contrato, ou superior a 5 faltas seguidas por ano, incluindo possível renovação contratual;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- II Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
- III O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- IV Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos Art. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

LOCAL-UF, XX de XXXXXXXX de 2023. Contratante Contratado

Testemunhas:

2 -1 -



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PEDRO PEREIRA VILELA, Técnico **Ambiental**, em 05/06/2023, às 10:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ruhan Saldanha Vieira, Chefe, em 05/06/2023, às 12:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 14834861 e o código CRC **D8F4E9DA**.

